



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RONALDO CAIADO

EMENDA Nº – CM

(à MPV nº 680, de 2015)

Dê-se a seguinte redação ao art. 4º da Medida Provisória nº 680, de 6 de julho 2015:

“Art. 4º Os empregados que tiverem seu salário reduzido, nos termos do art. 3º, farão jus a uma compensação pecuniária equivalente a 70% (setenta por cento) da redução salarial e limitada a 65% (sessenta e cinco por cento) do valor máximo da parcela do seguro-desemprego, enquanto perdurar o período de redução temporária da jornada de trabalho.

.....”

(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 680, de 6 de julho de 2015, institui o Programa de Proteção ao Emprego – PPE que tem dentre seus objetivos a preservação dos empregos, nesse momento de retração econômica, e a sustentação da demanda agregada, além de possibilitar a recuperação econômico-financeira das empresas e estimular as negociações coletivas.

As empresas que aderirem ao PPE poderão reduzir, temporariamente, em até trinta por cento, a jornada de trabalho dos empregados, com redução proporcional do salário. Nos termos do art. 4º da Medida Provisória, os trabalhadores que tiverem os salários reduzidos em razão do PPE farão jus à compensação pecuniária equivalente a cinquenta por cento do valor da redução salarial, limitado a sessenta e cinco por cento do valor máximo da parcela do seguro-desemprego. Estamos propondo que essa compensação pecuniária, a ser paga com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, alcance 70% do valor da redução salarial sofrida pelo trabalhador.

SF/15684.60409-88



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RONALDO CAIADO

Assim, se aprovada a mudança, a remuneração final do trabalhador será composta de setenta por cento (da remuneração antiga) pagos pelo empregador e vinte e um por cento (da remuneração antiga) pagos pelo FAT, de modo que a perda do trabalhador se resumirá a 9%.

Entendemos adequada a elevação da participação do governo na compensação ao trabalhador já que esses recursos terão como efeitos indiretos manter elevada a arrecadação que incide sobre a folha salarial, reduzir a perda salarial do trabalhador e contribuir com o objetivo do programa de manutenção do nível de demanda agregada da economia.

Cientes da relevância da matéria, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação da emenda.

Sala das Sessões,

Senador RONALDO CAIADO

SF/15684.60409-88